

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

APRESENTAÇÃO DOSSIÊ 2022.2

Migrações Internacionais, Refúgio e Direitos Humanos

It is time to accept the reality that, like the waves on the seas that many of the migrants traverse, the ebb and flow of human movement cannot be stopped.

- Kofi Annan Foundation

Vivemos em um mundo no qual, cada vez mais, as distâncias se fazem importantes. Dizemos *as distâncias*, ao invés de *as proximidades*, pois em sentido paradoxal a um mundo cuja velocidade de trânsito e de informações nos permite maior integração com outros seres humanos, nos vemos cada vez mais distantes naquilo que nos determina enquanto espécie: nossa humanidade.

Apesar da mobilidade humana fazer parte da história da formação das nações e das identidades, a forma com que os fluxos migratórios passaram a ser geridos pelos Estados – sobretudo os de destino de migrantes econômicos e refugiados – foi se alterando ao longo das décadas. Se de um lado, fatores decorrentes da globalização impulsionaram as migrações internacionais, de outro, contribuíram para o rechaço e o “pânico” que a chegada de grandes contingentes de seres humanos pode despertar nos autóctones, ecoando em retóricas e práticas que se distanciam da hospitalidade.

Observamos um sistema internacional de direitos que se fragmenta em diversos ramos que consideram em seu bojo a proteção da Dignidade da Pessoa Humana, mas cuja realidade da efetivação de Direitos Humanos é muito distinta e depende da discricionariedade de Estados que nem sempre percebem esses direitos da mesma maneira - e cujo padrão mínimo de direitos ainda é evado de uma visão extremamente eurocêntrica, é necessário mencionar. E para parafrasear Marie-Laure Basilien-Gainche (2017), acerca dessa visão eurocêntrica, assistimos inertes a uma Europa que invadiu vastas porções territoriais em outros continentes por séculos, impondo seus ideais cristãos, e que agora, quando o fluxo migratório é inverso, age

como se estivesse sitiada. Para onde foi a *família humana* consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos?

Além dos Direitos Humanos, é importante falar sobre Direito Humanitário. A lógica das duas áreas é bastante diferente (MENEZES, 2013). Os primeiros, são direitos que nos acompanham por toda a vida, não prescrevem e compõem um corpo uno de garantias existenciais para todos os seres humanos, sem distinção. Tratam-se de direitos mais amplos. O segundo, muito embora nasça da mesma preocupação com a humanidade que anima os Direitos Humanos, surge exatamente onde esses direitos não existem e o Estado falha. É um ramo do direito voltado a respostas rápidas, emergenciais, cuja proteção de seres humanos é a principal - *senão a única* - preocupação imediata.

E é nessa difícil intersecção entre as duas áreas que se encontram os migrantes involuntários, sobretudo as pessoas refugiadas. E é fora dessa intersecção, por não estarem abrangidos pelo Direito Humanitário, que milhões de migrantes permanecem em limbo de proteção, expostos a violações de Direitos Humanos de toda sorte, como é o caso de migrantes econômicos (cuja real voluntariedade em migrar é debatível) e migrantes climáticos.

Pode soar de certa forma clichê e repetitivo mencionar que vivemos o maior fluxo migratório desde a Segunda Guerra Mundial, tendo em vista que essa é a frase introdutória mais comum de inúmeras pesquisas sobre migração nos tempos atuais. Ocorre que nada disso é de fato redundante. Trata-se de uma necessidade de se reafirmar a importância dos Direitos Humanos frente a um cenário cada vez mais obscuro para as pessoas que têm de deixar seus lugares de origem por razões alheias à sua vontade. Se não fosse necessário assim afirmar, talvez ninguém mais precisasse se preocupar com o maior fluxo migratório desde a Segunda Guerra Mundial.

Ademais, levando-se em conta que as migrações internacionais desafiam os Estados a gerenciarem e repensarem práticas voltadas a uma governança global que equilibre a noção de soberania com o dever de respeitar e promover os direitos humanos, para que se tenha dimensão das causas e efeitos decorrentes da mobilidade humana, não basta a análise das transformações sociais no cenário nacional, sendo imperioso compreender as alterações e as tendências sociopolíticas no âmbito internacional. Como resultado, os desafios que as ondas migratórias provocam, sejam estas por motivos voluntários ou involuntários, urgem por políticas públicas pautadas no acolhimento e no respeito aos direitos humanos das pessoas migrantes e refugiadas, tornando-se contemporâneo o convite à reflexão acerca dos temas afetos aos fluxos migratórios.

É nesse contexto que as pesquisas apresentadas no presente Dossiê Temático, estão inseridas, através das contribuições de pesquisadores de todo o Brasil - com menção honrosa às Professoras Rosana Baeninger e Juliana Carvalho Ribeiro, que gentilmente compartilham com a presente edição seu trabalho desenvolvido no Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó", o Nepo/UNICAMP - uma das principais iniciativas nacionais a tentar iluminar um pouco dos caminhos do refúgio e da migração -, além dos jovens pesquisadores cujo empenho de pesquisa permitiu que esse volume, *Migrações, Apatridia e Direitos Humanos*, se tornasse uma realidade.

*Estela Cristina Vieira de Siqueira
Universidade de São Paulo – São Paulo, São Paulo, Brasil.*

*Thiago de Souza Modesto
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.*

REFERÊNCIAS

BASILIEN-GAINCHE, Marie-Laure. L'Union et les réfugiés. Une Europe sans qualités?. *Revue de l'Union Européenne*, n. 613, p. 598-601, 2017.

MENEZES, Thais Silva; REIS, Rossana Rocha. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 56, p. 144-162, 2013.

KOFI ANNAN FOUNDATION. Mediation and Crisis Resolution: Migration Realism. Disponível em: <<https://www.kofiannanfoundation.org/mediation-and-crisis-resolution/migration-realism-2845/#:~:text=It%20is%20time%20to%20accept,migration%20with%20understanding%20and%20compassion.>> Acesso em: 24 dez. 2022.

DADOS DO PROCESSO EDITORIAL

Recebido em: 30 de junho de 2022;
Controle de plágio: -
Decisão editorial preliminar: -
Retorno rodada de correções: -
Decisão editorial final: 22 de setembro de 2022.

Editor: Equipe Editorial Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras
Correspondente: ABRANTES, V. V.